Diretor(es): Joann Sfar

Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze

ISSN 1677-7042

Gênero: Drama/Suspense Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze

Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas Processo: 08017.000439/2017-11 Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Conjunto de Episódios: DEFENSORES (Brasil - 2016) Episódio(s): 1 a 5

Produtor(es): Caminho Comunicação

Diretor(es): Thiago Sanches Couto
Distribuidor(es): FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez

Contém: Violência Processo: 08017.000448/2017-11 Requerente: CAMINHO COMUNICAÇÃO LIMITADA

Filme: A FILHA (THE DAUGHTER, Austrália - 2016) Produtor(es): Jan Chapman Films/Wildflower Films
Diretor(es): Simon Stone
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezes-

Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual Processo: 08017.000464/2017-03 Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Filme: AS MIL E UMA NOITES: VOLUME 2, O DESOLADO (ARABIAN NIGHTS: VOLUME 2, THE DESOLATE, Alemanha / França / Suíça / Portugal - 2015)
Produtor(es): O Som e a Fúria
Diretor(es): Miguel Gomes
Distribuidor(es): FÊNIX FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze

Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria Processo: 08017.000470/2017-52

Requerente: FÊNIX DISTRIBUIDORA DE FILMES

Episódio: TUMBALALÁ (11º EPISÓDIO) (Brasil - 2017) Episódio(s): 11

Título da Série: ÍNDIOS NO BRASIL

Produtor(es): Alcir Lins Carneiro Lacerda Filho Diretor(es): Adelina Pontual/Camilo Cavalcanti Distribuidor(es): URSO FILMES EIRELI

Classificação Pretendida: Livre Gênero: Documentário Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre Processo: 08017.000477/2017-74 Requerente: URSO FILMES EIRELI

Episódio: PANKARARÚ (12º EPISÓDIO) (Brasil - 2017)

Episódio(s): 12 Título da Série: ÍNDIOS NO BRASIL

Produtor(es): Alcir Lins Carneiro Lacerda Filho Diretor(es): Adelina Pontual/Camilo Cavalcanti

Distribuidor(es): URSO FILMES EIRELI Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre Processo: 08017.000478/2017-19 Requerente: URSO FILMES EIRELI

Episódio: #ALANA (7º EPISÓDIO) (NOKUN TXAI - NOSSOS TXAIS, Brasil - 2016) Episódio(s): 7º EPISÓDIO Título da Série: NOKUN TXAI - NOSSOS TXAIS

Produtor(es): Diego Ramos Medeiros
Diretor(es): Antônio Sérgio de Carvalho e Sousa
Distribuidor(es): A.S. C E SOUZA - PRODUTORA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze

Contém: Violência e Linguagem Imprópria Processo: 08017.000483/2017-21 Requerente: A.S. C E SOUZA - PRODUTORA

Show Musical: DVD ELEMENTOS (Brasil - 2017) Produtor(es): Danubia Giselly Moreira Alves Diretor(es): Raphael F Aguiar Vieira Carvalho Distribuidor(es): WARNER MUSIC Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez

Contém: Linguagem Imprópria Processo: 08017.000488/2017-5

Requerente: GAURI PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME

Trailer: AS AVENTURAS DE OZZY (OZZY, Canadá / Espanha - 2016)

2016)
Diretor(es): Alberto Rodríguez
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000497/2017-45
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 25 de abril de 2017

Despacho nº 147/2017/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08017.000441/2017-91 Filme: "SOBRE VIAGENS E AMORES" - Reconsideração Requerente: Daniela Gouveia Menegoto M.E - Lança Filmes

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3°, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNI n° 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014,

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de catorze anos", por conteúdo sexual e drogas.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.055, DE 25 DE ABRIL DE 2017

Redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por estados. Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MI-NISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO: A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

O Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências; A Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que

regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria nº 1.144 GM/MEC, de 10 de outubro de 2016, que institui o Programa Novo Mais Educação, que visa melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental;

A Portaria Interministerial nº 675/MS/MEC, de 4 de junho de 2008, que institui a Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na

A Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;

A Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde - PNPS; A Portaria nº 798/GM/MS, de 17 de junho de 2015, que

redefine a Semana de Mobilização Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola:

A Resolução nº 22/CD/FNDE, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a destinação de recursos financeiros a escolas públicas da educação básica, nos moldes e sob a égide da Resolução no 7/CD/FNDE, de 2012, para a implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE Escola;

A Resolução nº 5/CD/FNDE, de 25 de outubro de 2016, que destina recursos financeiros a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a fim de contribuir para que as escolas realizem atividades complementares de acompanhamento pedagógico, em conformidade com o Programa Novo Mais Educação; e

A necessidade de desenvolver ações de promoção, de atenção à saúde e de prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde, bem como de formação continuada e permanente a serem realizadas pela União, estados, Distrito Federal e municípios, de modo a possibilitar a ampliação da cobertura e das ações de saúde nas escolas, resolvem:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam redefinidas as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por estados, Distrito Federal e municípios e ficam dispostas as diretrizes para regulamentar o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações.

Art. 2º São objetivos do PSE:

I - promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação; II - articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS às

ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e a suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III - contribuir para a constituição de condições para a for-

mação integral de educandos; IV - contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;

V - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

VI - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e

VII - fortalecer a participação comunitária nas políticas de

educação básica e saúde, nos três níveis de governo.

Art. 3º O PSE constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica.

Art. 4º São diretrizes para a implementação do PSE:

I. descentralização e respeito à autonomia federativa;
 II. integração e articulação das redes públicas de ensino e de

III. territorialidade;

IV. interdisciplinaridade e intersetorialidade; V. integralidade;

VI. cuidado ao longo do tempo;

VII. controle social; e

VIII. monitoramento e avaliação permanentes.

DA IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO DO

Art. 5º O PSE será implementado mediante adesão dos estados, do Distrito Federal e dos municípios aos objetivos e diretrizes

do Programa, formalizada por meio: I - do preenchimento, pelo município ou pelo Distrito Federal, do Termo de Compromisso do PSE, acessível por meio da ferramenta eletrônica disponibilizada no sítio eletrônico http://dabsistemas.saude.gov.br/sistemas/sgdab; e

II - da assinatura de Termo de Adesão, pelos estados, a ser disponibilizado no sítio eletrônico http://dabsistemas.saude.gov.br/sistemas/sgdab, mediante o qual se comprometerão a apoiar a realização das ações do PSE nas escolas estaduais e a constituir ou fomentar a

das ações do Grupo de Trabalho Intersetorial Estadual do PSE - GTIE, previsto no art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único. No preenchimento do Termo de Compromisso de que trata o inciso I, o município ou Distrito Federal indicará as equipes de Atenção Básica e das escolas da Educação Básica da rede pública e demonstrará a anuência dos gestores da Saúde e Educação municipais e do Distrito Federal ao Termo de Compromisso do

PSE, observado o seguinte: I - todas as equipes de saúde da Atenção Básica poderão ser vinculadas ao PSE;

II - os secretários estaduais e municipais de educação e de saúde definirão conjuntamente as escolas a serem atendidas no âmbito do PSE, observadas as prioridades e metas de atendimento do Pro-

III - o município ou o Distrito Federal poderá pactuar escolas estaduais e institutos federais de ensino em seu território, sendo necessária prévia articulação com os gestores dessas instituições.

Art. 6º A adesão ao PSE, pelos estados, Distrito Federal e municípios, terá duração de vinte e quatro meses, com abertura para ajustes das informações e do Termo de Compromisso após doze meses do início da respectiva vigência.

Art. 7º A gestão do PSE deve ocorrer de forma intersetorial, a cargo dos gestores da saúde e da educação e suas representações organizadas em Grupos de Trabalho Intersetoriais - GTI, instituídos nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal de gestão do PSE, por normativa legal ou ato próprio, e em conformidade com as diretrizes da Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola - CIESE.

Parágrafo único. A qualquer tempo, os gestores federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do PSE poderão incluir representantes de outros setores da gestão pública nos respectivos

Art. 8º Para a execução do PSE, compete ao Ministério da MS e ao Ministério da Educação - MEC, em conjunto: Saúde I - promover, respeitadas as competências próprias de cada Ministério,

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

a articulação entre as secretarias estaduais e municipais de educação e o SUS;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

- II subsidiar o planejamento integrado das ações do PSE nos municípios entre o SUS e o sistema de ensino público, no nível da educação básica:
- III subsidiar a formulação das propostas de formação dos profissionais de saúde e da educação básica para implementação das ações do PSE;
- IV apoiar os gestores estaduais e municipais na articulação, no planeiamento e na implementação das ações do PSE:
- V estabelecer, em parceria com as entidades e associações representativas dos secretários estaduais e municipais de saúde e de educação os indicadores de avaliação do PSE; e
- VI definir as prioridades e metas de atendimento do PSE. Art. 9º A formação dos gestores e dos técnicos da saúde e da educação é de responsabilidade das três esferas de governo, devendo ser realizada de maneira contínua e permanente.
- § 1º No âmbito do MEC, a formação de que trata o caput deve alinhar-se à Política de Formação da Secretaria de Educação
- Básica do Ministério da Educação SEB-MEC. § 2º No âmbito do MS, a formação de que trata o caput deve estar em sintonia com a Política de Educação Permanente para formação dos profissionais do SUS.

CAPÍTULO III

DAS ACÕES NO ÂMBITO DO PSE

Art. 10 O estado, o Distrito Federal e o município que aderir ao Programa Saúde na Escola deverá realizar no período do ciclo as seguintes ações:

- I. Ações de combate ao mosquito Aedes aegypti;
 II. Promoção das práticas corporais, da atividade física e do lazer nas escolas:
- III. Prevenção ao uso de álcool, tabaco, crack e outras drogas:
- IV. Promoção da cultura de paz, cidadania e direitos hu-
 - V. Prevenção das violências e dos acidentes;
- VI. Identificação de educandos com possíveis sinais de agravos de doenças em eliminação;
- VII. Promoção e avaliação de saúde bucal e aplicação tópica

VIII. Verificação e atualização da situação vacinal;

- IX. Promoção da alimentação saudável e prevenção da obesidade infantil;
- X. Promoção da saúde auditiva e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração.
 - XI. Direito sexual e reprodutivo e prevenção de DST/AIDS;

XII. Promoção da saúde ocular e identificação de educandos com possíveis sinais de alteração

§ 1º O planejamento das ações do PSE deverá considerar:

I - os contextos escolar e social;

II - o diagnóstico local de saúde; e

III - a capacidade operativa das equipes das escolas e da Atenção Básica.

§ 2º As ações realizadas pela escola deverão estar alinhadas ao currículo escolar e à política de educação integral

Art. 11. O registro das informações sobre as atividades desenvolvidas no PSE será efetuado e atualizado no sistema de informação da Atenção Básica pelos profissionais da saúde ou pelos gestores responsáveis pelo Programa no âmbito do Distrito Federal e dos municípios. CAPÍTULO IV

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE CUSTEIO ÀS AÇÕES NO ÂMBITO DO PSE

- Art. 12. Fica instituído o incentivo financeiro de custeio às ações no âmbito do PSE, que será repassado fundo a fundo, anualmente, em parcela única, por intermédio e as expensas do MS, por meio do Piso Variável da Atenção Básica - PAB Variável, em virtude da adesão do Distrito Federal e dos municípios ao PSE, no valor de R\$ 5.676.00 (cinco mil seiscentos e setenta e seis reais), para o Distrito Federal e municípios com 1 (um) a 600 (seiscentos) edu-
- § 1º O Distrito Federal e municípios terão o valor do incentivo financeiro de custeio de que trata o caput acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada intervalo entre 1 (um) e 800 (oitocentos) educandos inscritos que superarem o número de 600 (seiscentos).
- § 2º O cálculo do incentivo financeiro do segundo ano do ciclo do PSE a ser repassado para o Distrito Federal e municípios levará em conta a realização das ações pactuadas na adesão e monitoradas pelo MS.
- § 3º A qualquer tempo o MS poderá acrescer os recursos financeiros do PSE, observando as demandas sanitárias e epidemio-lógicas do país e indicadores de saúde do Distrito Federal e municípios que possam colocá-los em situação de vulnerabilidade perante o(s) evento(s).

 CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O monitoramento e a avaliação do PSE serão realizados por comissão interministerial constituída em ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação.

Art. 14. O período da adesão ao PSE e os informativos complementares ao processo serão divulgados em sites oficiais do MS e do MEC.

Art. 15. Todas as equipes aderidas ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB e também ao PSE participarão, nos moldes previstos no PMAQ-AB, dos processos de monitoramento, autoavaliação, apoio institucional e avaliação externa, com destaque especial para as ações desenvolvidas junto às escolas e aos educandos.

Art. 16. Os indicadores e padrões de avaliação do PSE serão publicados em manual técnico elaborado de forma colegiada pelo MS, pelo MEC e por representantes da Comissão Intergestores Tripartite do SUS e disponibilizado no início de cada ciclo de adesão.

Art. 17. Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 18. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seia parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo ad-

Art. 19. Nos casos em que se verificar que não houve a execução do objeto originalmente pactuado e que os recursos fi-nanceiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde foram executados, total ou parcialmente, em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro

Art. 20. Os recursos financeiros para a execução das atividades previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do MS, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família) e outras que se fizerem necessárias com vistas ao aporte de recursos complementares previstos no art. 13, § 3º, desta Portaria.

21. Fica revogada a Portaria Interministerial nº 1.413/MS/MEC, de 10 de julho de 2013.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

MENDONÇA FILHO

RICARDO BARROS Ministro de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 3.370, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

(Publicada no DOU nº 251-A, Edição Extra, de 30-12-2016, Seção 1)

ANEXO II (*)

UNIDADES MÓVEIS

UF	Município	IBGE	CNES	USB	USA	SIPAR	Gestão/Fundo	Incremento Anual	Proposta
SE	Aracaju	280030	7815166	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Aracaju	280030	7308205	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Aracaju	280030	7308132	-	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652,00	5961
SE	Aquidabã	280020	7302908	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Areia Branca	280050	7016735	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Barra dos Coqueiros	280060	7016271	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Boquim	280067	7016972	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Capela	280130	7302932	-	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652,00	5961
SE	Capela	280130	7016727	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Carmópolis	280150	9108289	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Carira	280140	7302967	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Cristinápolis	280170	7016867	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Estância	280210	7016174	-	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652,00	5961
SE	Estância	280210	7016328	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Indiaróba	280280	7302983	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Itabaiana	280290	7016220	-	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652.00	5961
SE	Itabaiana	280290	7016697	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528.00	5961
SE	Itabaiana	280290	7302991	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528.00	5961
SE	Itabaianinha	280300	9108246	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Itaporanga d'Ajuda	280320	7016298	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Nossa Senhora da Glória	280450	7016115	-	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652,00	5961
SE	Nossa Senhora da Glória	280450	7016700	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Nossa Senhora das Dores	280460	7016948	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Poço Redondo	280540	7016824	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Poço Verde	280550	7303033	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Porto da Folha	280560	7016182	-	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652.00	5961
SE	Porto da Folha	280560	7303041	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528.00	5961
SE	Propriá	280570	7016107	-	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652.00	5961
SE	Propriá	280570	7016832	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528.00	5961
SE	Ribeirópolis	280600	7016921	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Rosário do Catete	280610	7016190	-	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652.00	5961
SE	Rosário do Catete	280610	7016247	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	Laranjeiras	280360	7722753	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528,00	5961
SE	São Cristovão	280670	7016239	_	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652,00	5961
SE	São Cristovão	280670	7017871	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528.00	5961
SE	Simão Dias	280710	7016956	1	-	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528.00	5961
SE	Tobias Barreto	280740	7303114	-	1	25000. 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 116.652,00	5961
SE	Tobias Barreto	280740	7016883	1	-	25000: 182967/2012-73	Estadual (SES)	R\$ 105.528.00	5961
	OTAL/ ANUAL	2007.0	,010000	28	10		2500000 (525)	R\$ 4.121.304.00	2701

Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 251-A, Edição Extra, de 30 de dezembro de 2016, Seção 1, páginas 14 e 15, com incorreção no original.